**CONTRATO Nº 27/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA SM KRÁS ME, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: SM Krás ME, localizada na Avenida Justino Alberto Tietbohl, 501, Três Forquilhas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.127.953/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Assessoria em Gestão de Saúde **–** Assessoria e acompanhamento no gerenciamento dos recursos pertinentes a saúde, com alimentação dos sistemas: RMGS Quadrimestral (Relatório Municipal de Gestão em Saúde Quadrimestral), DIGISUS Quadrimestral e RDQG Anual (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS); prestação de contas dos recursos vinculados da saúde; planos de aplicação; sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R$ 17.666,67 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pagáveis em parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mensal de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA NONA:

Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a Sra. Raquel Model Evaldt Hahn, servidora pública, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

 E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Dom Pedro de Alcântara, 09 de junho de 2021.

 ALEXANDRE MODEL EVALDT

 Prefeito Municipal

 Contratante

 SM KRÁS ME Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - ................................................... 2 - ...................................................

|  |
| --- |
| Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Giovani Pacheco Trajano – OAB 44.575 |